

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 008/2026-GOINFRA, Contratação nº 117931, Processo nº 202500005040341, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 88 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Araçu, Córrego de Ouro, Heitorai, Itaberaí, Mossâmedes e São Luís de Montes Belos),**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIREL procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após a análise da documentação complementar apresentada em resposta à 1ª diligência (Sislog nº 335937), a Equipe Técnica constatou que a licitante CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI, promoveu a regularização integral das inconsistências anteriormente apontadas na proposta comercial, conforme detalhado a seguir.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIREL ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. Conforme será detalhado a seguir:

I. Correção nos cálculos de binômio:

“Em análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte apresentado pela licitante para o insumo Fornecimento de CBUQ – Massa Comercial, verificou-se que não foi realizada a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.” **(atendido)**

II. Equipamentos:

“II-A. Solicita-se apresentação de documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes à todos os equipamentos elencados no orçamento, nos quais constem o ano de fabricação, considerando que para alguns itens os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), apresentados pela empresa, unicamente não são suficientes para comprovar as características do equipamento.” **(atendido)**

“II-B. A licitante apresentou cálculos das parcelas que compõem a hora produtiva e a hora improdutiva dos equipamentos, bem como aplicou desconto relativo à aquisição dos bens, tendo, ainda, juntado cotações de mercado para aquisição, com a finalidade de comprovar o percentual de desconto considerado. Diante disso, requer-se que a licitante apresente declaração formal de que utilizará os referidos equipamentos na execução do objeto, caso venha a ser contratada, ou, alternativamente, caso já detenha a propriedade dos equipamentos, apresente as respectivas notas fiscais e demais documentos comprobatórios, que evidenciem a titularidade e a efetiva disponibilidade dos bens.” **(atendido)**

“II-B. Com relação aos documentos comprobatórios apresentados para itens de equipamentos, verifica-se a ausência da devida assinatura eletrônica, estabelecida pelo Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.” **(atendido)**

III. Composições de serviço:

“Para a cidade de São Luís de Montes Belos, constatou-se divergência entre os valores dos serviços, ao comparar as composições unitárias e os valores adotados no orçamento sintético apresentado pela licitante. Diante do exposto, solicita-se a devida justificativa para as inconsistências apontadas, que comprovem a exequibilidade da proposta.” **(atendido)**

IV. Cotações e preço de insumo:

“IV-A. Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica. Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, solicita-se que seja apresentado também o e-mail do fornecedor para facilitar a comprovação da veracidade das cotações da Pedreira HVB Ltda e do Auto Posto TI T9 LTDA.” **(atendido)**

“IV-B. Verificou-se divergência no valor adotado para o insumo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, Faixa C, com CAP 50/70 (código 001518S), entre as diferentes localidades que preveem a utilização dessa solução. Ressalta-se que, no orçamento referencial, o valor do referido insumo permanece idêntico. Diante do exposto, solicita-se a equalização dos valores apresentados, com a adoção de um único valor para o referido insumo.” **(atendido)**

V. BDI (divergência de aplicação):

“Verificou-se divergência quanto ao percentual de BDI adotado pela licitante em determinados itens da proposta. Conforme a planilha de demonstrativo de BDI apresentada, foi adotado o percentual de 11,03% e 9,79% respectivamente. Entretanto, na planilha de exequibilidade e na planilha de desconto linear, consta a aplicação de percentuais diferente para os itens. Esclarecemos que a divergência está na aplicação do BDI no orçamento sintético e não na composição analítica do percentual de BDI.” **(atendido)**

VI. Valor total da proposta:

“VI-A. No valor global, constatou-se divergência entre o valor total do orçamento sintético, do orçamento linear e do valor adotado na proposta apresentada. Solicita-se a devida equalização desses valores, de modo a garantir a consistência e a conformidade entre os documentos.” **(atendido)**

“VI-B. No valor total da cidade de Anicuns, constatou-se divergência do total do orçamento sintético com a somatória de seus respectivos itens. Reitera-se que o preço unitário e o preço total devem ser truncados em duas casas decimais.” **(atendido)**

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE):

A licitante procedeu às seguintes adequações e regularizações técnicas:

- Retificação dos cálculos relativos aos binômios, com a devida correção das composições envolvidas;
- Complementação da documentação comprobatória de posse e disponibilidade dos equipamentos declarados;
- Correção, para o município de São Luís de Montes Belos, da divergência identificada entre os valores dos serviços constantes nas composições unitárias e aqueles consignados no orçamento sintético apresentado;
- Apresentação de e-mail do fornecedor como meio complementar de verificação da autenticidade e veracidade das cotações emitidas por Pedreira HVB Ltda e Auto Posto TI T9 LTDA, em observância aos princípios da formalidade e da transparência;
- Equalização dos valores do insumo CBUQ, mediante a adoção de valor unitário único;
- Correção da aplicação de percentuais distintos de BDI entre itens do orçamento, promovendo a uniformização conforme os critérios estabelecidos.
- Compatibilização e equalização dos valores globais constantes no orçamento sintético, no orçamento linear e na carta-proposta, assegurando coerência e correspondência entre os documentos.
- No município de Anicuns, correção da divergência entre o valor global do orçamento sintético e a soma aritmética de seus respectivos itens.

Verificada a adequação do documento, considera-se sanadas as divergências, estando em plena conformidade com as exigências da portaria nº 121/2025-GOINFRA.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

Informamos que a planilha linear objeto de homologação, cujo montante é de **R\$ 8.985.246,98** (oito milhões novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), com 34,17% de desconto, encontra-se anexada ao documento **SISLOG nº 335937**.

Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,